



Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 032, de 23 de março de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências.”* (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: *“[...] matéria em epígrafe, importante para as Entidades Parceiras do Município de Catalão na nobre missão de Ensinar, orientar, amparar, proteger, socorrer e atender as diversas necessidades de nossa população, com cada Programa que será implementado.”* (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO





## Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com diversas entidades sem finalidade lucrativa para repassar valores financeiros a elas.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que as subvenções financeiras mencionadas no Projeto de Lei poderão ser suportadas pela dotação orçamentária destinada ao pagamento de “subvenções financeiras”, prevista para a unidade orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate já estava previsto no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 032/2020.

Catalão (GO), 25 de março de 2020.

  
Vereador **PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA**  
Relator





Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

## PARECER

## VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**  
Presidente

## VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

*[Handwritten signature of Jair Humberto da Silva]*  
Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
Vogal